



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0513/2024

Rubrica: Fl. 96

	<p>com 12 ângulos de ajuste; LED de alerta que indica quando trocar a escova de carvão.</p> <ul style="list-style-type: none">• Tensão: 110 V,• Potência 1.100 Watts,• Impacto por min. 1.100~2.650 ipm;• Energia de Impacto 11,4 Joules;• Acompanha: Graxa, punho lateral e maleta;• Garantia 12 meses		
4	<p>PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 21v + Estojo 30 Tipo Bosch ou similar; Furadeira de impacto com velocidade variável e reversível; Motor com parada rápida e 21+1+1 posições de torque; com áreas emborrachadas, para uma empunhadura mais segura e confortável; Luz de LED para iluminação do local de trabalho. Acompanha: 2 bateria Li-íon 21V 1.5 Ah, 1 carregador Bivolt, 1 ponta dupla para parafusar (Phillips 2/Fenda 5.5), 1 grampo para fixar.</p> <ul style="list-style-type: none">• Tensão nominal: 21V,• Velocidade sem carga: 0-450 / 0-1450/min,• Taxa de impacto: 0-6400 / 0-24000 BPM,• Capacidade do mandril: 10 mm,• Posição de torque: 21 + 3,• Torque máximo: 33 N.m,• Capacidade máxima de perfuração em aço: 10 mm,• Capacidade máxima de perfuração em alvenaria: 10 mm,• Capacidade máxima de perfuração em madeira: 35 mm,• Capacidade da bateria: 1.5Ah Li-ion samsung bateria,• Tempo de carregamento: 1 h, Peso: 1,46 kg, Dimensão: 226 x 85 x 218mm.• Garantia 12 meses• Acompanha Estojo de Brocas e Pontas com 30 Peças X-Line Titânio, contendo:<ul style="list-style-type: none">• 10 Brocas para metal HSS-TIN: 1,5/2/2,5/3/3,5/4/4,5/5/5,5/6,5 mm.• 4 Brocas de vídea para concreto: 4/5/6/7 mm.• 4 Brocas para madeira: 4/5/6/8 mm.• 10 Pontas parafusadoras de 25mm: PH 1/2/3, PZ 1/2/3, SL 4/6, T 20/25.• 1 Suporte universal magnético.• 1 Escareador.• Dimensões do estojo: Peso: 1,000 kg, Altura: 20,00 cm, Largura: 30,00 cm, Comprimento: 10,00 cm	UND	01
5	<p>Ponteiros: Encaixe universal SDS Max; com entalhes que sustentam rolamentos flutuantes no interior do mandril, próprias para martelos de 5 Kg a 10 kg, em liga de aço temperado, perfuração de concreto, granito, asfalto, demolição, etc.</p>	UND	05



6	SERRA MÁRMORE 1450W - 127V: tipo Makita ou similar; com Corte inclinado em até 45 graus, Possibilidade de utilização de disco diamantado côncavo de até 125 mm (5"); Acompanha: Chave allen <ul style="list-style-type: none">• Potência: 1450W,• Tensão: 110V,• Capacidades: a 0 graus: 32,5mm (1-1/4") a 45 graus: 21,5mm (7/8"),• Diâmetro do disco 110mm (4-3/8") –• Rotações por minuto (rpm) 12.000,• Dimensões 238 x 211 x 169mm, Cabo elétrico 2,5m (8.2ft).• Garantia 12 meses	UND	02
7	Talhadeiras para martetele: 450mm; Encaixe universal tipo SDS Max, com entalhes que sustentam rolamentos flutuantes no interior do mandril, próprias para martelos de 5 Kg a 10 kg; em liga de aço temperado; perfuração de concreto, granito, asfalto, demolição, etc.	UN	05

2.1. A contratação adotará como critério de julgamento das propostas o menor preço por item.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os materiais cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na descrição do Decreto Municipal nº 298 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta o artigo 20º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A aquisição se faz necessária para o desenvolvimento das atividades de operacionalização e manutenção dos prédios públicos municipais, bem como a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo e indicados em sua proposta.



4.1.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato/ata, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

4.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

4.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

4.4. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações.


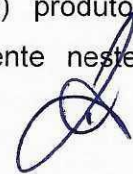
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº, CEP: 24.800-041, Centro – Itaboraí/RJ (antigo Restaurante Popular), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados nacionais, locais e pontos facultativos.

5.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues sem defeitos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, as quais deverão estar íntegras, na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento e atender às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora da contratação;

5.4. O recebimento provisório dos materiais/equipamentos entregues caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e se dará no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor;





- 5.5. Os materiais/equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.6. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega;
- 5.8. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo e do Contrato Administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.6. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Do fiscal de contrato:

9.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.1. O fiscal anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;


9.1.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0513/2024

Rubrica:  Fl. 101

9.1.1.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.5. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

9.2. Do gestor do contrato:

9.2.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da contratação nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.2.1.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.1.2. O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

9.2.1.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do fornecedor na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

9.2.1.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2.1.5. O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final



contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- a. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- d. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nos **subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4. A sanção estabelecida no **subitem 11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.4.1. Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.6. A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos **subitens 11.2.3 e 11.2.4** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

12. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá duração de 6 (seis meses) e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão	24
Unidade Orçamentária	001
Subunidade Orçamentária	001
Programa de Trabalho	04.122.0012.2211
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00/4.4.90.52.00.00
Fonte	1.705.0013
Ficha	843/844

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cabe informar que não há previsão no Plano Anual de Contratações devido à excepcionalidade do objeto, que surgiu de demanda específica, não rotineira, considerando a solicitação realizada em outubro de 2023.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0513/2024

Rubrica:  Fl. 106

contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

15.2 O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Municipal nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 8 de março de 2024.


Eliete Tavares Rodrigues
Assessora Técnica

Matr. 45.939


Fabio Monteiro
Assessor Técnico
Matr. 44.853


Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Matr. 44.736